



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-170 - Paragominas-PA



CONTRATO Nº 04/2017

Contrato Administrativo de **prestação de serviços de exames através de Perícia Médica**, que entre si celebram de um lado o *Instituto de Previdência do Município de Paragominas - IPMP*, e do outro a Sra. **Rosa Maria de Oliveira Barros**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas - IPMP**, inscrito no CNPJ sob o nº 00978716/0001-68, com sede no Município de Paragominas, Estado do Pará, na Rua 31 de Março, nº 221, Centro, por seu Presidente, **Ráulison Dias Pereira**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 033.568.922-15 e com RG nº 4725608/SSP-PA, neste ato denominado **Contratante**, e do outro a contratada **Rosa Maria de Oliveira Barros**, brasileira, casada, residente e domiciliado(a) Av. Barão do Rio Branco nº. 1318, Bairro Nova Olinda – Castanhal - PA inscrita no CPF/MF nº 048.133.162-04, CRM – PA 3232 denominado **Contratada**, têm justos e acordados o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I-DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento o **CONVITE Nº 1/2017-00001** de 09 de Março de 2017, devidamente homologado em 23 de março de 2017, pelo Ilmo. Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

3.1 Este Contrato tem por objeto: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS PERICIAIS NO QUE SE REFERE À ELABORAÇÃO DE PARECERES, LAUDOS PERICIAIS, AVALIAÇÃO EM GERAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS QUE FIGUREM EM LICENÇA MATERNIDADE E PROCESSO DE BENEFÍCIO DE AUXILIO SAÚDE, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ETC...”**

CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

4.1 O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços objeto deste instrumento, o valor mensal de **R\$ 6.900,00** (Seis Mil Novecentos Reais), conforme boletim de medição perfazendo o valor global de **R\$ 69.000,00** (Sessenta e Nove Mil Reais), com estimativa até 140 (cento e quarenta) atendimentos por mês.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento dos serviços discriminados na cláusula anterior será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro, de acordo com o boletim de medição/relatório havendo a condicionante dos serviços médicos encontrarem-se em dias, especialmente perante os prazos estipulados em Lei pelo Tribunal de Contas dos Municípios.



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-170 - Paragominas - PA



CLÁUSULA VI - DO PRAZO:

6.1 Os serviços ora contratados terão início em **23 de Março de 2017** à **31 de Dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pelo Contratante ao Contratado, através da seguinte dotação orçamentaria:

7.1.1 EXERCÍCIO: 2017

7.1.2 VALOR GLOBAL: R\$ 69.000,00 (Sessenta e Nove Mil Reais)

7.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA - 1201.09.122.0901-2.146 - MANUTENÇÃO SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA

7.1.4 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

7.1.5 PRÓPRIO

CLÁUSULA VIII-DA GARANTIA:

8.1 Em virtude da natureza dos serviços, o Contratado ficará dispensado da prestação de garantia.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 Da Contratada:

- a) Prestar os serviços discriminados na Cláusula II deste contrato de modo a retratar com fidelidade o quadro de saúde apresentado pelo servidor periciado.
- b) Realizar atendimento para o contratante somente após expedir o requerimento

8.2 Da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente instrumento;
- b) Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA IX-PENALIDADES

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pelo Instituto de Previdência do Município de Paragominas, processo de declaração de inidoneidade do Contratado para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

9.2 No caso de atraso no início dos serviços, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a contratada estará sujeito às penalidades seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o Valor Global do contrato, por cada dia de atraso;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com o Instituto.

9.3 O contratado será penalizado com multa de 10% (dez por cento) do preço global do pactuado, quando, sem motivo justo, ocasionar a rescisão do contrato.

9.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição do Instituto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do Contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitação processadas pelo referido Instituto.



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-170 - Paragominas-PA



CLÁUSULA X - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- 10.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- 10.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 10.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

11.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, ou que venham a ser.

CLÁUSULA XII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

12.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

12.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produza os efeitos legais.

Paragominas, 23 de Março de 2017.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PARAGOMINAS - IPMP
RÁULISON DIAS PEREIRA
CONTRATANTE**

DRA. ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS
CRM 3232 - PA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 - Lância Cristina J. de Oliveira
636.059.702-06

2 - Alciana Rosemilde P.S. de Azevedo
720.657.375-49